INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026 - PROCESSO Nº 091/2026

O Município de Santana de Cataguases-MG, através da Secretaria Municipal de Governo e a Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 15 de 16 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a contratação de empresa especializada, pelo menor preço global, para a realização de procedimentos técnicos de análise de vibração de mãos e braços (AREN+LEO), e análise de vibração de corpo inteiro (VCI), conforme especificações desta Intenção de Dispensa:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
01	Análise de Vibração de Mãos e Braços (AREN + LEO)	05
02	Análise de Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	14

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

- A empresa será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços, tais como taxas, impostos na forma da lei, equipamentos e materiais necessários, mão de obra, transporte. Ademais, a contratada será responsável pelo deslocamento nos locais indicados pela contratante.
- As empresas deverão prestar os serviços em conformidade com as normas e legislações pertinentes vigentes, buscando a conformidade legal dos serviços.
- O prazo para prestação dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma de atividades do Departamento de Recursos Humanos.

1.2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá:

- Possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado;
- Disponibilizar profissionais capacitados para execução das avaliações;
- Utilizar equipamentos de medição devidamente calibrados e rastreáveis;
- Realizar as avaliações conforme as metodologias estabelecidas pelas NHO-09 e NHO-10;
- Emitir relatórios técnicos conclusivos contendo resultados, metodologia aplicada, conclusões e recomendações técnicas;
- Cumprir integralmente a legislação vigente relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho;
- Executar os serviços nos locais e datas previamente definidos pela Administração Municipal;
- Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, mão de obra, equipamentos, materiais, tributos e demais encargos.

1.3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para realização das análises quantitativas de Vibração de Mãos e Braços (VMB) e Vibração de Corpo Inteiro (VCI) justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores municipais.

Durante os levantamentos ambientais realizados para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), foram identificadas atividades executadas por servidores que operam máquinas, equipamentos e veículos com potencial exposição aos agentes físicos de vibração. Nesses casos, a simples identificação qualitativa do risco não é suficiente para determinar a intensidade da exposição ocupacional, sendo indispensável a realização de avaliações quantitativas específicas.

A necessidade das avaliações encontra respaldo na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), bem como na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 8, que estabelece critérios para caracterização da exposição ocupacional à vibração. As medições devem observar as metodologias previstas nas Normas de Higiene Ocupacional NHO-09 (Vibração de Corpo Inteiro) e NHO-10 (Vibração em Mãos e Braços), publicadas pela Fundacentro.

Os resultados dessas avaliações são indispensáveis para subsidiar tecnicamente a elaboração e atualização dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho do Município, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), os Laudos de Insalubridade e Periculosidade e demais documentos relacionados à caracterização da exposição ocupacional dos servidores.

A contratação por meio de uma única empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, considerando que os serviços possuem natureza técnica correlata, utilizam metodologias complementares e exigem uniformidade na coleta, análise e interpretação dos dados. A execução por um único contratado garante padronização dos procedimentos, maior eficiência operacional, integração dos resultados obtidos, redução de custos administrativos e melhor gerenciamento contratual, além de evitar divergências metodológicas que possam comprometer a consistência dos laudos e relatórios técnicos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura o cumprimento da legislação vigente, promove maior segurança jurídica à Administração Municipal e contribui para a preservação da saúde e integridade física dos servidores públicos.

1.4. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.5. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada para promover agilidade e eficiência ao processo.

1.6. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Secretarias requisitantes, conforme dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.
02.002.002.04.122.0003.2.044.3.3.90.39.00

1.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Cataguases-MG.

1.9. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Lei Federal nº 4.320/1964;
d) Lei Complementar Federal nº 101/2000;

1.10. O objeto pretendido pela Secretaria requisitante, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas presentes nos autos.

1.11. Considerando todo o exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no site www.santanadecataguases.mg.gov.br pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

1.12. A presente convocação para apresentação de propostas ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de divulgação no sítio eletrônico oficial do município e Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, e **as respectivas propostas e documentos devem ser encaminhados ao Setor de Licitações através do endereço de e-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com até às 23h59min do dia 15/09/2026.**

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou, ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores; e ou, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2. Cédula de identidade (ou outro documento com foto) e CPF dos sócios;
1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para fins de comprovação da última alteração naquele órgão, bem como, demais informações gerais acerca da constituição da empresa, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias.

2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

3. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
3.2. Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante;
3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para comprovar a qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público (com identificação legível do responsável que assinou e cargo) e/ou privado (se for privado, com firma reconhecida pelo proprietário ou representante legal). JUNTAMENTE COM O ATESTADO DEVERÃO ENVIAR CÓPIA DA NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS para o órgão ou empresa que expediu o referido Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência compatível com o objeto contrato.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES

5.1. Declaração de enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
5.2. Declaração de que o licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Santana de Cataguases/MG, 10 de setembro de 2026.

ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DESANTANA DE CATAGUASES-MG E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, com sede à Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26 , Centro, em Santana de Cataguases-MG, CEP 36.795-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, portador da cédula de identidade nº M2.396.684 SSP/MG, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ___/2026 – Dispensa de Licitação nº ___/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada, pelo menor preço global, para a realização de procedimentos técnicos de análise de vibração de mãos e braços (AREN+LEO), e análise de vibração de corpo inteiro (VCI), conforme especificações da Intenção de Dispensa.

1.2. Este Contrato vincula-se a Intenção de Dispensa nº 026/2026, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE:				
E-MAIL:			**TEL.:**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL:				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente do Contrato é de R$ ..... (.....).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete/deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Ficam registradas as Secretarias participantes do Registro de Preços, abaixo especificadas e com as seguintes dotações orçamentárias para custeio dos referidos itens:
02.002.002.04.122.0003.2.044.3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado conforme abaixo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção

das condições de habilitação exigidas no processo original.

5.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

6.2. Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento com terceiros não autorizados, comercialização ou qualquer outra forma de tratamento incompatível com a finalidade contratual ou com a legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso, respondendo integralmente por eventual tratamento irregular, vazamento, perda, destruição, alteração ou acesso não autorizado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.4. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das providências legais e administrativas cabíveis, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

6.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme determinação do Município, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, devendo ser iniciados em até 72 horas úteis após a emissão da ordem de serviço, devendo concretizar todos os serviços até o termo final do contrato.

7.2. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita observância das normas e legislações vigentes pertinente, garantindo sua rastreabilidade e conformidade legal.

7.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, conforme Decreto Municipal nº 257/2025, pela servidora THAYANNA MENDES DE OLIVEIRA. Serão adotados mecanismos de controle, como a verificação periódica da qualidade dos produtos, o acompanhamento da execução e a análise dos relatórios de desempenho, a fim de assegurar a eficácia do fornecimento e a conformidade com as cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

9.1.2. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

9.1.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

9.1.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também da Intenção de Dispensa e seus anexos;

9.1.5. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;
c) Notificar a licitante vencedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato da contratação;

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço/Fornecimento, Intenção de Dispensa e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

9.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do fiscal da execução dos serviços, objeto da presente Licitação;

9.2.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

9.2.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na proposta de preços;

9.2.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

9.2.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas

9.2.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

9.2.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

9.2.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

9.2.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

9.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

9.2.13. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

9.2.14. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação, devendo a empresa contratada ser a integral responsável pelo fornecimento dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que demanda padronização, customização, garantia de segurança de dados, dos serviços realizados e responsabilidade direta do contratado quanto à procedência, entrega e responsabilidade técnica, assegurando maior controle por parte da Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de mínimo de 0,5% ao máximo de 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A EXTINÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, com suas consequências estabelecidas no artigo 139 da mesma lei.

12.1.2. Consensualmente, nos termos do inciso II, do artigo 138 da Lei 14.133/2021;

12.1.2.1. Em ambas as hipóteses anteriores deverá haver autorização prévia, escrita e fundamentada, da autoridade competente.

12.1.3. Determinada, por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4. Quando determinada por ato unilateral da Administração ou consensual, a extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo

12.1.5. Quando por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar o objeto licitatório sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CATAGUASES-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana de Cataguases-MG, ___ de_____ de 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ Nº

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____